Assunto:

PETIÇÃO DE JUNTADA-PREGÃO ELETRÔNICO N°90007/2024-LOTE MISTO-18/06/2024

De

E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME

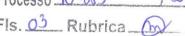
licitacao@saquarema.rj.gov.br>

<e.tripode1@gmail.com>

Para: Data

14/06/2024 09:52

Processo 10.885



• PETIÇÃO DE JUNTADA - Lote Misto ET.pdf (~166 KB)

A empresa E.Tripode Ind. E Com. de Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, vem por intermédio deste e-mail oferecer PETIÇÃO DE JUNTADA diante de certa irregularidade do Edital, visto que o ponto discutido, se não for sanado, pode causar empecilhos a uma adequada concretização do referido certame.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°90007/2024 Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°995/2024

Preliminarmente,a fim de ter acabado o prazo para a impugnação segue anexo a Petição de Juntada. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente

É.TRIPODE

**LUAN ROBERTO** 

(19) 3362-4210

# *E-TRIPODE*

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Mogi Guaçu/SP, 14 de junho de 2024.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

#### PREGÃO ELETRONICO Nº90007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2024 (Lote 01)

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 435 do Novo Código Civil

## PETIÇÃO DE JUNTADA

ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

### DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de lote de materiais diversos e móveis de linhas de produção diferentes, sendo necessário explicar ponto a ponto os motivos que esta não é a mais vantajosa forma para a Administração realizar tal procedimento.

# *E-TRIPODE*

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Professo 10.885 124

Fis OS Rubrica 

Processo 10.885 124

Isto posto, levando em conta o interesse da requerente em participar do referido certame, a mesma vem impugnar o edital, pois o Lote 01 está formado por materiais diversos e mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: móveis confeccionados em aço, móveis de madeira e estofados.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens do Lote, já que estão totalmente misturados.

Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis COMPLETAMENTE DIFERENTES, tanto em design, acabamento, cor, etc. A matéria prima utilizada é diferente, sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente diferente.

Entende-se que a divisão dos materiais se fez por necessidade de cada Órgão, porém fica impossível cotar tais materiais e fornecer proposta realmente vantajosa para a Administração, o que dificulta a participação de um grande número de empresas, pois a maioria delas não produz todos os diferentes móveis em questão, por æ tratar de produtos distintos e com linhas de produção totalmente distintas, tornando restrita a competitividade.

Observa-se que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma empresa fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens, sendo que os itens de móveis de madeira, ficarão com seu preço muito maior que de outras fabricantes.

Nesse sentido, o valor total do Lote ficará completamente prejudicado, já que a empresa que tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços dos itens diferentes muito altos, em comparação as fabricantes desses mesmos produtos. Da

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9

Caixa Postal 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

mesma forma, se a fabricante dos itens de estofado arremata o lote, não irá fazer o menor preço possível para os produtos de aço. Obviamente, NENHUMA empresa irá fazer o melhor preço em todos os objetos citados.

Assim a Administração irá pagar mais caro por uma armário do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação. Desta forma, além de infringir o Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

#### PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a suspensão do presente Edital, considerando a sessão pública de abertura que ocorrerá no dia 18/06/2024, às 10:00hrs. Por conseguinte, que seja decretada sua reformulação e republicação, nos termos do artigo 175 da Lei nº 14.133/21, de forma a desmembrar o lote, ou separar por linha de mesma fabricação e assim não haver mais restrição de participantes, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

22.228.425/0001-95

Prefeitura Municipal de Saquarent

Processo 10.885

Fls. 06 Rubrica

I.E.: 455.198.491.111

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Caixa Postal 805 Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP

**EZEQUIAS TRIPODE** 

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

CERCULAS to 100de





PROCESSO N	<u> 10.885</u>	124
FLS. <u>07</u>	RUBRICA	(Day)

### ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: 995/2024

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO: 10.885/2024

REQUERENTE: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

IMPUGNAÇÃO, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024, cujo objeto da presente licitação é "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA DE SAQUAREMA-RJ", em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Trata a presente análise da solicitação de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90007/2024, encaminhada via endereço eletrônico do Município, informando o que se segue:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O pedido de impugnação foi recebido em 14/06/2024 via endereço eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br, a qual solicitamos que fosse protocolado sob o processo

Prefeitura Municipal de Saquarema Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia Departamento de Licitação e Contratos Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema / RJ – CEP: 28.990-756 E-mail: licitaçao@saquarema.ri,gov.br





PROCESSO № 10.885/24		
FLS. Og RUBRICA	16 <u> </u>	

administrativo de nº 10885/2024. A impugnação é intempestiva, uma vez que interposta fora do prazo estabelecido Art. 164 da Lei 14.133/21 e no instrumento convocatório.

De acordo com o artigo supracitado, o prazo para impugnação de edital é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento das propostas, no caso de pregão eletrônico. Considerando que a sessão pública de abertura está marcada para o dia 18 de junho de 2024, a impugnação deveria ter sido protocolada até o dia 13 de junho de 2024, o que não ocorreu.

## 2. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE

De acordo com o Art. 75°, inciso VIII do novo CPC, in verbis:

"Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

[...]

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;"

E de acordo com o Art. 9º da Lei 9784/99 (Lei do Processo Administrativo), verbis:

"Art. 90 São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos."

Verifica-se que não foi juntado aos autos da Impugnante nenhum documento que prove legalmente sua representatividade (contrato ou estatuto social em vigor e identidade dos sócios), carecendo portanto, de qualquer validade legal.





PROCESSO Nº 10.885 /24	
FLS. 09 RUBRICA	

Certos atos e peças jurídicas exigem sua formalidade para garantia de seu reconhecimento e sobretudo, a segurança jurídica para a formalização dos negócios, sendo o formalismo contratual, o feitio para garantia de seus princípios, entre eles, o princípio da segurança jurídica.

A petição apresentada carece de comprovação de poderes do subscritor para representar a empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Não foram anexados à petição documentos que comprovem a outorga de poderes específicos para impugnar o edital em nome da empresa, conforme exigido pela legislação vigente e pelo próprio edital.

Substanciado no Art. 75°, inciso VIII do novo CPC c/c ao Art. 9° da LPA e nos requisitos disposto no instrumento convocatório, razão que não merece prover o conhecimento da presente impugnação, diante da falta de pressupostos de admissibilidade e invalidade legal da peça apresentada.

### 3. DA ANÁLISE:

A título de esclarecimentos quanto aos fatos apresentados, ainda que superadas as preliminares, verifica-se que os argumentos apresentados não são suficientes para justificar a alteração do edital. O loteamento dos itens licitados foi realizado em conformidade com as necessidades administrativas, visando à economicidade e à padronização dos mobiliários, de acordo com o interesse público. As divergências apontadas sobre a composição dos lotes não apresentam elementos técnicos ou jurídicos que demonstrem a ilegalidade ou a afronta aos princípios licitatórios, especialmente os princípios da ampla concorrência e da economicidade.







PROCESSO N	· 10.885/24
FLS. <u>10</u>	RUBRICA 🥯

Diante do exposto, por se tratar de impugnação intempestiva e desprovida de elementos representativos e técnicos pertinentes, a Administração Pública **não a conhece** e, portanto, não merece ser acolhida.

Assim, por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, **não recebo** a impugnação interposta, pois intempestiva e ausentes elementos de sua representatividade. Quanto ao mérito, julgo **IMPROCEDENTE** e revalido que não foram encontrados elementos que configure vícios, nem ilegalidades no instrumento convocatório.

Dê ciência e publicidade desta decisão.

Mantenha-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024 inalterado até a presente data. Ao Setor Jurídico do Município para parecer.

Saquarema, 14 de junho de 2024.

GUILHERME CASTRO

Pregoeiro

Guilherme V. e Castro Diretor Adjunto de Licitação Diretor Adjunto 8109